MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DE 07 (SETE) LUGARES E VEÍCULO DE PASSEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E

N°/16.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de
direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua
Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado
nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE
e, empresa inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na nº, bairro na cidade de
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por
este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão
Presencial - 1/2016 o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item Quantidade Un. Especificação

1 1,0000 UN VEICULO UTILITARIO

2 1,0000 UN VEICULO DE PASSEIO

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(.....).

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de cada veículo em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e as demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.02.12.361.0047.2022.4.4.90.52.52.00.00 07.01.10.301.0010.2037.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

- **a)** Entregar os veículos, objetos deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- **b)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1° - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **§ 2º** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA DÉCIMA**: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento* do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:
- **a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
 - b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- **c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- **d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- **h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- **j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São Gestores do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde e a Sra. SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6° do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floriano Peixoto, de de 2016.	
VILSON ANTONIO BABICZ,	,
PREFEITO MUNICIPAL.	C/ CONTRATADA.
C/ CONTRATANTE	

MARCIO PAULO CASTANHA, C/ GESTOR DO CONTRATO SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER, C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.